

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados para as Secretarias Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria da Mulher e Promoção a Cidadania do Município de Princesa Isabel/PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente solicitação tem como objetivo solucionar a falta de alimentação para os servidores das novas Secretarias Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria da Mulher e Promoção a Cidadania do Município. Este problema afeta diretamente o funcionamento dos serviços públicos, visto que a ausência de alimentação adequada compromete o bem-estar dos servidores e, por consequência, a qualidade dos serviços prestados à população. A necessidade de fornecimento regular de gêneros alimentícios é uma demanda contínua das secretarias, que precisam garantir a alimentação de seus servidores durante a jornada de trabalho. A ausência de um contrato adequado para esse fornecimento pode gerar transtornos logísticos e financeiros, além de prejudicar o funcionamento dos serviços de saúde e administrativos. Dessa forma, a busca por gêneros alimentícios é de interesse público, pois visa garantir o pleno funcionamento das atividades do município, assegurando que os servidores desempenhem suas funções com condições adequadas. A alimentação oferecida tem impacto direto na produtividade, no rendimento e no estado de saúde dos trabalhadores. Por fim, a contratação de solução também garante a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando gastos excessivos com contratações emergenciais ou aquisições fragmentadas que comprometeriam o orçamento e a qualidade do serviço.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTID.
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - 400 grs	Latas	150
2	REFRIGERANTE 1000 ML	Unidades	50
3	AÇUCAR CRISTAL - EMB 01 KG	Quilograma	100
4	ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO 100 ML	Unidades	10



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

5	ALIMENTO ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS SUSTAGEM 400grs	Latas	10
6	AMIDO DE MILHO 200grs	Caixas	15
7	ARROZ PARBOLIZADO EMB 01 KG	Quilograma	500
8	AVEIA EM FLOCOS 250 g	Unidades	15
9	BALA MASTIGAVEL	Pacotes	8
10	BISCOITO SORTIDO	Pacotes	10
11	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 400 grs	Pacotes	150
12	BISCOITO TIPO MARIA 400grs	Pacotes	150
13	BOLDO DO CHILE	Pacotes	10
14	CAFE TORRADO E MOIDO 250grs	Pacotes	100
15	CALDO DE GALINHA 57 grs	Unidades	20
16	COCO RALADO 100grs	Pacotes	5
17	COLORAU 100 grs	Pacotes	25
18	CONDIMENTO 100 grs	Pacotes	8
19	CREME DE LEITE 200g	Unidades	50
20	DOCE TIPO GOIABADA 600grs	Potes	20
21	ENDRO	Pacotes	10
22	ERVA DOCE	Pacotes	10
23	ERVILHA 200grs	Latas	10
24	EXTRATO DE TOMATE DE 260g	Potes	20
25	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO 01 KG	Quilograma	20
26	FECULA DE MANDIOCA EMB. 01 KG	Quilograma	20
27	FEIJÃO DE CORDA NOVO EMB. 01 KG	Quilograma	500
28	FEIJAO PRETO EMB. 01 KG	Quilograma	200
29	FERMENTO EM PÓ 100 grs	Latas	5
30	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO EMB. 500g	Quilograma	10
31	JORGUTE BANDEJA C/06	Bandejas	10
32	LEITE CONDENSADO 395 grs	Latas	10
33	LEITE DE SOJA 400grs	Latas	3
34	LEITE EM PÓ 200grs	Pacotes	20
35	LEITE EM PO DESNATADO 400grs	Latas	20
36	LEITE EM PÓ INSTANTANEO 400grs	Latas	20
37	MACARRAO FINO EMB. 500g	Pacotes	100
38	MAIONESE 250grs	Unidades	10
39	MARGARINA EMBALAGEM 500grs	Unidades	50
40	MILHO VERDE 200grs	Latas	20
41	MOLHO DE TOMATE 520 grs	Unidades	20
42	OLEO DE SOJA 900ml	Latas	30
43	PIPOCA C/ 20 UND	Pacotes	10
44	PIRULITO C/ 50 UND.	Pacotes	10
45	PRESUNTO	Quilograma	50
46	QUEIJO MUSSARELA	Quilograma	50
47	REFRIGERANTE 2000ml	Unidades	20
48	SAL REFINADO EMB. 01 KG	Quilograma	10



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

49	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL 130 g	Latas	20
50	SUCO CONCENTRADO DE CAJU	Frascos	20
51	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA	Frascos	20
52	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA	Frascos	20
53	VINAGRE DE ALCOOL 500ml	Latas	10
54	BIFE DE CARNE BOVINA "COXÃO MOLE"	Quilograma	200
55	CARNE DE BODE	Quilograma	50
56	CARNE DE GADO – EMBALAGEM DE 01 KG	Quilograma	200
57	CARNE MOIDA	Quilograma	70
58	FRANGO – COXA	Quilograma	100
59	OVO – BANDEIJA C/30 UND	Bandejas	200
60	SALSICHA A GRANEL	Quilograma	100
61	CARNE BOVINA "COXÃO MOLE"	Quilograma	200
62	CARNE BOVINA MOIDA " 1 QUALIDADE"	Quilograma	150
63	CHARQUE PACOTE 500g	Pacotes	100
64	FRANGO IN NATURA	Quilograma	150

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 3 (três) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Princesa Isabel - PB, 02 de Abril de 2025.


MARIA CLENILDA DA SILVA FLORENTINO DINIZ
Secretária de Finanças, Administração e Planejamento